

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALICE SOARES DA SILVA, PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2021 - PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00144/2021 - PMBEX

A empresa NORT FRUT EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.160.525/0001-82 vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e no item 16.3.3.2 e respectivos subitens do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-004/2021 , a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada o licitante JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ 19.560.932/0001-17.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional, a recorrente, dele veio participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ 19.560.932/0001-17.

III - DAS RAZÕES

De acordo com Edital da licitação em seu item 9.10 e 9.10.1 em suas alíneas a, b e c, estabelecido ficou entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar Proposta de Preços com informações adicionais, devendo conter:

"9.10 A proposta de Preços deverá ser encaminhada com as seguintes exigências:

9.10.1 Preencher o espaço das informações adicionais, fazendo nela conter:

a) Demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência em anexo.

b) As especificações do serviço/objeto cotado pela empresa. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.

c) A proposta oferecida terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão."

Informações estas que não foram informadas na proposta de preços inicial da empresa recorrida. A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de qualquer outro documento que deveria integrar a pasta pertinente à documentação exigida.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei de Licitações nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

Ainda no Edital em seu item 9.12 é visto que *"Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências."* Então por esse motivo pede-se a inabilitação da empresa recorrida por não ter atendido as normas contidas no Edital deste certame.

Informo ainda que a recorrente apresentou a Proposta Inicial de Preços cumprindo todos os requisitos exigidos, prevalecendo que não deve ser violado o princípio da isonomia, o qual deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório. (art. 3º, da Lei nº 8666/93)

IV - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão desta Comissão declarando-se a empresa JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ 19.560.932/0001-1, inabilitada para prosseguir no pleito.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bayeux - PB, 06 de outubro de 2021.